



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve solicita a V. Exa, nos termos regimentais, após ouvido o douto plenário, e se aprovado, que esta Casa envie ao Poder Executivo:

Pedido

Anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a criação do programa “Berço Industrial”.

Justificativa


O Programa “Berço Industrial” tem almeja propiciar a criação, instalação e o desenvolvimento de empresas comerciais, industriais e de prestação serviços, consequentemente aumentando o mercado de trabalho e absorvendo a mão de obra local, gerando emprego e renda ao Município de Osório e estimulando a economia municipal como um todo.

Outrossim, a implantação deste projeto observará a aplicação do princípio da impessoalidade (art. 37, CRFB/88), ao criar critérios fixos para a escolha das empresas beneficiadas, proporcionando a elas o acesso e a concorrência igualitárias, com publicidade e transparência.

Dessarte, este vereador, comprometido com o bem-estar dos munícipes, do município e cumprindo seu dever para com a comunidade, demanda procedência.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Maicon do Prado
Bancada do PDT

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DO VEREADOR DO PDT</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2025.</p> <p>AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO</p> <p>ENTRADA: 2025</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p>
	<p>MAICON Vereador do Povo <i>Prado</i></p>

Anexos

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o programa “Berço Industrial” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa “Berço Industrial”, o qual vigorará nos termos desta Lei.

Art. 2º O citado programa objetiva sediar empresas, legalmente definidas, que exerçam atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, almejando a geração de empregos e renda para o Município de Osório.

Art. 3º Proporcionar-se-ão estímulos e incentivos às empresas em funcionamento participantes do “Berço Industrial”.


§1.º Os estímulos a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I - a instalação gratuita em um dos terrenos do Berço Industrial;

II - incentivos publicitários para divulgar as empresas inscritas no programa, de forma a conscientizar a população sobre os produtos e serviços ofertados.

III – apoio técnico do Poder Público Municipal, podendo ocorrer em conjunto com outras pessoas jurídicas públicas ou privadas mediante convênio de cooperação técnica.

Art. 4º As empresas interessadas farão sua inscrição através de proposta de empreendimento e cadastro para sua instalação, estando sua procedência condicionada a aprovação da Comissão de Geração de Emprego e Renda, a ser criada para esta finalidade, com base em estudos e projetos elaborados para cada pedido, atendendo aos seguintes requisitos:

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DO VEREADOR DO PDT</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2025.</p> <p>AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO</p> <p>ENTRADA: 2025</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p>
	<p>MAICON Vereador do Povo <i>Prado</i></p>

I - apresentar cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;


II - enunciar prova de registro ou inscrição no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, na Secretaria da Fazenda Estadual e em sua equivalente Municipal;

III - provar sua regularidade, tratando-se de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos municipais;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) débitos trabalhistas.

IV - expender projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar junto ao Berço Industrial, compreendendo o cronograma, instalações, construções, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 5º As empresas contempladas com a área necessária para a implantação do empreendimento, e com os benefícios previstos na presente Lei, firmarão contrato de concessão de uso com o Município de Osório, podendo este, unilateralmente, revogá-lo em caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas contratuais pelo concedido.

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DO VEREADOR DO PDT</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2025.</p> <p>AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO</p> <p>ENTRADA: 2025</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p>
	<p>MAICON Vereador do Povo <i>Prado</i></p>

Art. 6º Dar-se-á às empresas um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato acima referido, para apresentarem o cronograma de instalação no terreno disponibilizado pelo programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo e não havendo a instalação da empresa no local cedido, ter-se-á por nulo o contrato, ficando o imóvel à disposição de novo interessado.


Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas serão descritas na proposta de empreendimento, estando autorizada sua modificação no decorrer da concessão de uso, mediante justificativa e requerimento formal, ficando seu deferimento condicionado à comprovação da possibilidade de exercer nova atividade, por parte da empresa, e à verificação de conveniência, por parte do Poder Público Municipal, observando-se os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único. Caso a nova atividade proposta não coadune com os objetivos do programa, a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel que lhe foi cedido o uso.

Art. 8.º As empresas instaladas no Berço Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo no que concerne à titularidade de seu capital social, salvo em decorrência de decisão judicial ou direito hereditário ou sucessório, nem poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros sem a prévia concordância do município.

Art. 9º A concessão de uso, para as empresas contempladas, será de até 20(vinte) anos, podendo a empresa solicitar prorrogação por até igual período, desde que devidamente justificada e mediante requerimento formal, podendo ser deferido conforme verificação do interesse público.

Parágrafo Único. A empresa deverá solicitar a prorrogação em, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DO VEREADOR DO PDT</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2025.</p> <p>AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO</p> <p>ENTRADA: 2025</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p>
	<p>MAICON Vereador do Povo <i>Prado</i></p>

Art. 10 A empresa beneficiária do terreno arcará com todos os custos relativos à construção do empreendimento e sua manutenção, incluindo o pagamento de IPTU e taxa de lixo.

Art. 11 É defeso à empresa realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no terreno sem o consentimento e a aprovação prévias do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 As benfeitorias impermanentes, desmontáveis ou removíveis não se reverterão em patrimônio municipal, desde que sejam retiradas até a data da rescisão ou término do contrato.

Parágrafo Único. As benfeitorias permanentes integrarão o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao seu feitor.

Art. 13 Caso a desocupação da empresa beneficiária seja necessária, por qualquer motivo que gere a rescisão da concessão de uso, não havendo a desocupação do terreno pela empresa notificada, e tendo o município que recorrer ao Poder Judiciário, a infratora estará sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo município e conforme o preço de mercado, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação.

Art. 14 Havendo um número maior de empresas interessadas em relação à área disponível, para efeito de classificação das propostas das possíveis beneficiárias, considerar-se-ão os seguintes elementos:

- I - quantidade maior na geração de novos empregos;
- II - utilização de matéria-prima local;
- III - atividade econômica pioneira no Município;
- IV - viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.